



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 032/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED.
ASSUNTO: DISPENSA N.º 001/2021 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,
Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de realização de contrato de locação de imóvel para apoio aos serviços de manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Entre si celebrarão pretendem celebrar o Contrato Administrativo, de um lado, a Prefeitura Municipal de Santarém-Pará, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste ato representado pela Secretaria **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, denominada CONTRATANTE, e de outro, a CONSTRUTORA CASTRO & CASTRO LTDA inscrita no CNPJ n.º 09.296.816/0001-89, neste ato representada pela **SRA. KATHIANY CASTRO E CASTRO**, Portadora do CPF n.º 338.225.492-15, residente e domiciliado na Av. Anysio Chaves, 950 – Bairro Jardim Santarém, nesta cidade de Santarém.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria a seguinte documentação:

- 1- Memorando do NAF/SEMED justificando a necessidade de locação do imóvel para realização de serviços de manutenção na frota veicular desta SEMED;
- 2- Ofício a empresa solicitando proposta de preços relacionada a locação do imóvel;
- 3- Expediente da Construtora Castro & Castro com proposta de preços no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- 4- Relatório de vistoria e avaliação do imóvel;
- 5- Certidão de inteiro teor confirmando a propriedade do imóvel;
- 6- Certidão negativa do IPTU atestando ausência de débitos;
- 7- Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 8- Projeto básico;
- 9- Justificativa;
- 10- Minuta do Contrato;

São os fatos.

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

RELEVÂNCIA SOCIAL

Tal contrato tem como objetivo a locação de imóvel para dar apoio aos serviços de manutenção da frota da Secretaria Municipal de Educação, em prédio condizente com suas necessidades de funcionalidade.

DO DIREITO

Ao analisar a documentação encaminhada, constatamos a observância dos requisitos legais, respeitando os princípios da legalidade, probidade administrativa, moralidade, assim como os demais preceitos orientadores do Direito Administrativo que norteia as atividades da Administração Pública.

A saber, o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que se ajustam ao caso em exame, estabelece:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\).](#)”

Depreende-se do dispositivo acima citado que, antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar o atendimento a três requisitos:

a) Necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas, requisito este plenamente demonstrado com a necessidade um espaço para dar apoio aos serviços de manutenção da frota desta Secretaria Municipal de Educação;

b) Adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração, neste enfoque, pelo laudo emitido pelo setor de engenharia, o espaço a ser locado é suficiente para atender as necessidade da manutenção;

c) Compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado, da mesma forma, o Laudo encaminhado atesta que o preço a ser pactuado está em conformidade ao praticado no mercado atualmente.

Diante destas constatações, fica evidente que a presente dispensa está devidamente justificada e amparada pelo diploma legal acima referenciado e, cumpridos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

requisitos ora expostos, entendemos que não existe objeção para continuidade do contrato aqui avençado podendo seguir seus trâmites administrativos.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria entende que foram preenchidos os pressupostos elencados no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, uma vez que a necessidade da presente contratação encontra-se devidamente justificada. Acrescente-se a necessidade de dar continuidade às ações educacionais, em virtude da natureza essencial e continua do serviço, razões essas pelas quais nada obsta a efetivação do contrato em tela.

Santarém-PA, 25 de Janeiro de 2021.

DANILO MACHADO AGUIAR
Procurador Jurídico do Município
Lei Municipal n.º 20.204/2017
OAB/PA N.º 12.627